

## JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO POR QUEBRA DE CRONOLOGIA

Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada - Crédito das Empresas Comercial Boa Opção Ltda, CNPJ 65.211.229/0001-10 - Fornecimento de Cesta Basica e Comercial Girassol Eireli- EPP, CNPJ 03.847.437/0001-53 - Fornecimento de Generos Alimentícios para a Casa de Saúde São Francisco de Assis- CSSFA, Registro de Preços, - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação - Art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 - imprescindibilidade atender ao Serviço de Hotelaria e Manutenção/CSSFA/FHEMIG.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG foi instituída em 1997, pela fusão de três fundações FEAL ( atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais pela Lei Estadual 7.088/1977;

considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o sistema único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências;

considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais, as quais atuam em seis complexos assistenciais, dentre essas a CSSFA que está inserida como Complexo de Reabilitação e Cuidado ao Idoso;

considerando que a Saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento pleno ao paciente;

considerando que o Decreto 47.101 de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeros políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstancias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

considerando a debilidade da saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem circulação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais;

considerando o comando do art. 5º da lei 8.666/93 que cada Unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciadas de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente devidamente publicada;

considerando que os insumos são imprescindíveis para distribuição aos pacientes com direito a etapa crua e ao preparo das refeições servidas pela Unidade

considerando que o fornecedor suspendeu o fornecimento, pois alega ter que cumprir com suas obrigações junto a seus fornecedores e que tem outros débitos a receber;

é nesse contexto que a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o abastecimento do insumo, vem justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8555/93 e art 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar o desabastecimento do insumo.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento das Notas Fiscais nº 21943 de 14/08/2017, liquidada em 21/08/2017, valor R\$5.700,00, NF 10019 de 14/09/2017, valor R\$383,76, liquidada em 20/09/2017 e NF 10052 de 16/10/2017, liquidada em 19/10/2017.



Divino Flausino de Almeida  
Diretor Hospitalar  
Masp 1040406-9  
CSSFA/FHEMIG